

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.X077, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE SOBRE ALTERACAO NA LEI N° 2.052 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guanhaes, as Coordenadorias de acoes da saúde e de meio ambiente, e os setores de saúde bucal e saúde mental, integrando a Secretaria Municipal de Saúde, que passa a viger com a seguinte estrutura:

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. 1- Divisão de Saúde Pública

IV. 1.1 - Coordenadoria de Acoes da Saude

IV. 1.2 – Setor de Programa de Saude Bucal

IV. 1.3 - Setor de Saúde Mental

IV. 1.4 - Setor de Vigilância Epidemiológica

IV. 1.5 - Setor de Vigilância Sanitária

IV. 2 – Divisão de Atenção Básica

IV. 2.1 - Setor de PSF

IV. 2.2 - Setor de PAC'S

IV.3 - Divisão de Controle e Avaliação

IV.3.1 - Setor de Controle e Avaliação de Programas

IV 4 - Divisão De Meio Ambiente

IV.4.1 – Da Coordenadoria de Meio Ambiente

IV.4.2 - Do Setor de Fiscalização, Licenciamento e Controle



ESTADO DE MINAS GERAIS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 38 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

 Criar mecanismos programáticos para as políticas públicas na área de promoção humana e bem estar social, que permitam à administração municipal planejar a integração dos cidadãos do Município;

II. Promover o levantamento dos problemas sociais do Município, visando prevenir suas causas e executar ações dirigidas na sua maioria a seguimentos sabidamente excluídos do acesso ao

emprego, renda, bens e serviços públicos básicos;

III. Orientar, promover, regular, controlar e supervisionar as atividades e programas próprios ou não, destinados à melhoria das condições sócio-econômicas da população municipal, principalmente aquelas de promoção da política habitacional e de defesa civil;

IV. Colaborar no âmbito municipal na execução dos programas federais e estaduais na área do bem estar social, zelando pela

aplicação das leis e normas específicas a estas atividades;

V. Promover, elaborar e executar ações e programas voltados para a saúde pública sob a forma de convênios contratados junto à união, estado e entidades nacionais, privadas ou não, estimulando uma política de cooperação e intercâmbio institucional que respeite as diretrizes gerais;

VI. Coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de

promoção, proteção e recuperação da saúde;

VII. Superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médicosanitárias da população;

VIII. Promover a prestação de serviços médico-odontológico e ambulatorial;

 Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;

X. Administrar as unidades de saúde do Município;

 Promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;

XII. Execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.

SEÇÃO I DA DIVISAO DE SAUDE PÚBLICA

Art. 39 - Compete a Divisão de Saúde Pública:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- Elaborar e executar programas e projetos de <u>ações básicas de</u> saúde;
- II. Elaborar e executar programas e projetos de assistência integral a criança, a mulher, ao idoso e ao deficiente;
- III. Elaborar executar programas e projetos de prevenção e combate a doenças como tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, etc.
- IV. Elaborar o plano de atendimento médico, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada;
- V. Realizar programas educativos para grupos das comunidades, ministrando cursos e palestras;
- VI. Registrar dados estatísticos sobre acidentes e doenças profissionais:
- VII. Organizar e supervisionar os Postos de Saúde da Municipalidade;
- VIII. Planejar e desenvolver atividades específicas de assistência a indivíduos ou famílias e outros grupos da comunidade, realizando consultas de enfermagem, visitas domiciliares, teste de imunidade e vacinações;
- IX. Desenvolver e executar a política odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Elaborar e executar programas de prevenção à cárie dentária, escovação, cloração, fluoretação;
- XI. Fazer cumprir a legislação pertinente.

SEÇAO IV DA DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Art. 47 – A Divisão de Meio Ambiente é o setor de planejamento, coordenação, regulação e implementação de ações destinadas à conservação e defesa do meio ambiente.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 48 – Ao Setor de coordenação de meio ambiente compete:

- I. Elaborar e executar a política ambiental do Município;
- II. Definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer ação que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- III. Promover a educação ambiental na rede de Ensino do Município e
 a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Elaborar normas para o ordenamento ecológico do Município;
- V. Articular-se com órgãos dos governos federais, estaduais e outros, com vistas ao desenvolvimento ambiental do Município.
- VI. planejar e desenvolver ações visando a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e recursos naturais, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- VII. identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionistas com a exploração equilibrada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- VIII. promover ações que visem ao combate à poluição ambiental, à manutenção dos ecossistemas naturais, especialmente na proteção dos mananciais hídricos e respectivas microbacias;
 - apoiar a execução de políticas estaduais e federais na gestão dos recursos naturais de interesse do Município;
 - X. identificar fontes ou ações poluidoras, providenciando medidas preventivas ou corretivas;
 - promover e apoiar a participação de representantes do Município na atuação de comitês e conselhos nos quais tenham acesso os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;
- XII. fiscalizar a poluição ambiental, no solo, na água e no ar, sonora e visual, promovendo as ações corretivas e preventivas;
- XIII. identificar a necessidade de arborização e reflorestamento na gestão do território urbano e rural do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida, considerando os aspectos de produção, lazer e melhoria ambiental;
- XIV. fiscalizar e orientar a extração de minerais, observando e fazendo observar a legislação específica vigente e o uso de dragas ou outros equipamentos nos cursos d'água do Município;
- XV. opinar através do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (Codema) sobre a concessão de alvarás de construção e de licença para funcionamentos diversos;
- XVI. promover convênios e parcerias para estudos e monitoramento visando a avaliação e acompanhamento das condições dos recursos naturais do Município;
- XVII. exercer as funções executivas de apoio ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2° – É da competência da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, alocar recursos financeiros e orçamentários para pleno funcionamento da estrutura criada nesta lei.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 Fone: (33) 3421-1501 - Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3° – As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação desta estrutura, serão autorizadas pelo Sr. Prefeito sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 20 de abril de 2004.

José Luiz de Araújo Prefeito Municipal